

LEI Nº811/2026, CAMPINORTE 21 DE JANEIRO 2026.

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Campinorte/GO, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2025, apurado em 3,90 % (três virgula noventa por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2026.

§ 1º – Ficam excluídos dos efeitos desta lei os Professores integrantes da Rede Municipal de Ensino, que possuem estatuto próprio e revisão vencimental própria, piso nacional, desatrelado dos demais servidores.

§ 2º - O vencimento dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, bem como autorizado o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover revisão nos subsídios dos Vereadores, e nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Campinorte/GO, conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2025, apurado em 3,90% (três virgula noventa por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), valor este a ser observado quando mesmo após a

revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO., aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

CLEOMAR
MARTINS DE
ARAUJO:91807
549100
CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
MARTINS DE
ARAUJO:91807549100
Dados: 2026.01.28
07:21:52 -03'00'

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte 28 / 01 / 2026

Secretário de Administração